

CONVÊNIO Nº 048/2025/SMS.G.SERMAP

PROCESSO SEI: 6018.2025/0102068-7 ✓
CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI**
OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recurso financeiro oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL**, que irá contemplar o repasse de recursos de ITMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantém Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.
DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4.113.33503900.02.1.600.1829.1
NOTA DE EMPENHO: Nº 122834/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 – 10º andar – Liberdade – CEP: 01509-020 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Rua Hannemann, n.º 234, CEP n.º 03031-040, Pari, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.390/0001-83, inscrita no CREMESP sob o nº 933805, CNES nº 2091399 com o seu estatuto arquivado no 3.º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, em 28/08/2008, sob nº 573573, neste ato, representada por sua Diretora Presidente **ANA CECILIA DA SILVA SANTOS**, adiante, designada como **CONVENIADA** e, considerando que a entidade foi **CONTRATADA** a prestar assistência à saúde de forma complementar ao **SUS** por meio do **CONTRATO Nº 017/SMS/2023**, resolvem celebrar o presente Convênio, consoante ao Despacho Autorizatório exarado em SEI 142671564, publicado no **DOC/SP de 24/09/2025, página nº 35**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto, a concretização do repasse de recurso financeiro oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL**, no valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, estabelecida por meio da **PORTARIA GM/MS Nº 7.344, DE 27 DE JUNHO DE 2025**, que se refere à aplicação das emendas parlamentares para **INCREMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) / AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**.

PRESTADOR	CNES	PORTARIA MS	CÓD. EMENDAS	VALOR (R\$)
N. S. PARI	2091399	PORTARIA GM/MS Nº 7.344, DE 27 DE JUNHO DE 2025	44020016	300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENIADA** utilizará o recurso no valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para compra de insumos hospitalares, destinados ao atendimento da população SUS, conforme detalhado no Quadro II do **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, da Emenda Parlamentar Federal.

Parágrafo Primeiro: Conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G**, publicada no **DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65**, os recursos da(s) Emenda(s) Parlamentar(es), serão repassadas na conta mãe da entidade, e após o recebimento dos respectivos valores a entidade providenciará para cada Emenda a transferência do recurso para conta específica no Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo: O recurso deve ser aplicado em aplicações de renda fixa lastreados em títulos do tesouro até a sua aplicação e utilização final.

Parágrafo Terceiro: É expressamente proibido o pagamento de pessoal, encargos sociais, gratificações, assessorias, aquisição de equipamentos e/ou material permanente, obras novas, ampliações, reformas de setores administrativos e intermediários, taxas, tarifas bancárias (Negociar com o Banco a Isenção). Na impossibilidade, à **CONVENIADA** deverá ao final de cada mês, depositar na conta com recursos próprios os valores debitados na conta sob a pena de glosa e atualização da mesma, multas, juros, taxas administrativas como: água, luz, telefone, internet, limpeza, segurança, alimentação, e demais despesas correlatas e despesas de atividades meio e/ou intermediárias.

Parágrafo Quarto: A utilização do recurso só poderá ser efetuada enquanto vigente esse Convênio e enquanto a entidade estiver atrelada ao SUS Municipal. Finda a vigência os saldos recursos deverão ser devolvidos à SMS/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. À **CONVENIADA** deverá utilizar a totalidade do recurso repassado de acordo com o **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO** e Nota de Liquidação do Pagamento, no prazo previsto a partir do recebimento do valor da Emenda Federal.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas pela **CONVENIADA**, após a utilização do recurso, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as informações referentes aos gastos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme consta na Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, **ANEXO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Parágrafo Terceiro. O **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO** poderá ser reavaliado a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartado no respectivo processo de convênio.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará na glosa parcial ou total dos recursos e a consequente devolução dos mesmos ao Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.

Parágrafo Quinto: As devoluções de saldos de recursos e/ou devoluções de tarifas e saldos de aplicações financeiras não utilizadas dentro do prazo legal pactuado, ou de valores glosados, deverão ser realizadas na **Conta nº 22.353-0 da Agência 1897-X do Banco do Brasil.**

Parágrafo Sexto: Após o fim da vigência do respectivo Convênio, à **CONVENIADA** deverá prestar contas no **prazo de 30 dias úteis.**

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro. O recurso será aplicado para compra de insumos hospitalares, conforme descrito no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO.**

Parágrafo Segundo. O **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO** foi analisado e aprovado pela Comissão de Trabalho constituída conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G, e Portaria Nº 274/2025 – SMS/GAB**, específicas para o assunto, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando a ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo Primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo Segundo. À **CONVENIADA** deverá notificar à **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTACÃO.

O recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTAR, FONTE 02, que perfaz o valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, será repassado à **CONVENIADA** em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. O pagamento do recurso referido e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta da dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.33503900.02.1.600.1829.1.

Parágrafo terceiro. Ultrapassado o valor do recurso, o valor excedente correrá por conta da Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio, será de **12 (doze) meses** e terá como termo inicial a data de recebimento do recurso definido na nota de liquidação do pagamento.

Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **CONTRATO Nº 017/SMS.G/2023**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e convenientes, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.



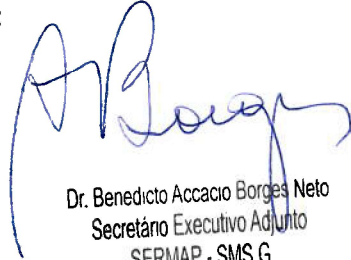
LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ANA CECILIA DA SILVA Assinado de forma digital por ANA
CECILIA DA SILVA
SANTOS: [REDACTED] SANTOS: [REDACTED]
Dados: 2025.09.25 16:48:18 -03'00'

ANA CECILIA DA SILVA SANTOS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL NOSSA
SENHORA DO PARI

TESTEMUNHAS:



Dr. Benedicto Accacio Borges Neto
Secretário Executivo Adjunto
SERMAP - SMS.G



**Associação Beneficente de
Assistência Social
Nossa Senhora do
Pari**

PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORADO PARI
- CNPJ: 05.245.390/0001-83
- ENDEREÇO: RUA HANNEMANN 234

2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: ANA CECILIA DA SILVA SANTOS
- CARGO QUE OCUPA: DIRETORA PRESIDENTE

3 OBJETO

3.1 Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro advindo Emenda Federal, apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada a **Associação Beneficente de Assistência Social Nossa Senhora do Pari** para custeio de insumos hospitalares, até o limite do valor total da referida emenda Federal, que perfaz o montante de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), conforme Quadro I.

Quadro I – Emenda Federal, destinada para Associação Beneficente de Assist. Social Nossa Senhor do Pari

PORTARIA	EMENDA	VALOR
GM/MS Nº 7.344 DE 27 DE JUNHO 2025	44020016	R\$ 300.000,00



**Associação Beneficente de
Assistência Social
Nossa Senhora do
Pari**

3.2 Detalhamento do Objeto:

O recurso será utilizado para auxiliar no pagamento de insumos hospitalares descrito no quadro II, no prazo de 12 meses, até o limite do valor total da Emenda Federal que soma **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais).

Quadro II – Detalhamento

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	CONSUMO ANUAL	VALOR TOTAL
AVENTAL CIRURGICO ESTERIL DESC	R\$ 15,80	2160	R\$ 34.128,00
BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO	R\$ 126,89	203	R\$ 25.758,67
CLOREXIDINA	R\$ 15,07	1776	R\$ 26.764,32
COLETOR DE URINA	R\$ 0,32	18000	R\$ 5.760,00
COLETOR PARA PERFUROCORTANTE	R\$ 6,61	720	R\$ 4.759,20
COMPRESSA GSE NÃO ESTÉRILC/500	R\$ 17,37	160	R\$ 2.779,20
FRALDA GERIATRICA	R\$ 54,38	1260	R\$ 68.518,80
LÂMINA DE BISTURI	R\$ 0,29	9000	R\$ 2.610,00
LENÇOL DESCARTAVEL	R\$ 9,72	288	R\$ 2.799,36
LUVA DE PROCEDIMENTO	R\$ 26,29	2660	R\$ 69.931,40
MALHA TUBULAR	R\$ 12,45	840	R\$ 10.458,00
TUBO SILICONE	R\$ 123,59	360	R\$ 44.492,40
TAMPA PARA TORNEIRINHA	R\$ 0,11	12000	R\$ 1.320,00
TOTAL			R\$ 300.079,35

valores excedentes correrá por conta da Conveniada

4 - META A SER ATINGIDA

Com aquisição dos insumos hospitalares pretendemos manter a capacidade no atendimento ao paciente SUS.

4.1 Definição da Meta

Devido à grande demanda, o material solicitado é produto indispensável para o perfeito atendimento ao paciente internados e de atendimentos ambulatoriais.



**Associação Beneficente de
Assistência Social
Nossa Senhora do
Pari**

5 – AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Relatório mensal de cirurgias realizadas SIH- Sistema informação hospitalar – DATASUS.

6 - VIGÊNCIA

A presente Programação deverá ser executada em 12 meses, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, por igual período até a data limite do convênio SUS vigente.

São paulo 09 de setembro de 2025

ANA CECILIA DA SILVA Assinado de forma digital por ANA
CECILIA DA SILVA
SANTOS: SANTOS:
Dados: 20

Ana Cecília da Silva Santos
Diretora Presidente